



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.388/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021

CONTRATO Nº 114/2021, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES, PARA USO LABORATORIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.388/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48, com sede à AV. XAXIER DA SILVEIRA nº 1148, LAGOA NOVA – Natal/RN, CEP: 59.056-700, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL BORGES PONTE**, portador da Cédula de Identidade nº 002.210.325 SSP/RN e CPF nº 439.044.591-04, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e reagentes, para uso laboratorial, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é R\$10.410,83 (dez mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	COLETOR UNIVERSAL INDIVIDUAL 80ML C/ TAMPAS VERMELHAS.	UND	600	CRALPLAST	R\$0,44	R\$264,00
02	CURATIVO REDONDO ADULTO/INFANTIL C/ 500 UNIDADES	CX	03	COPERTINA	R\$21,71	R\$65,13
03	TUBO À VÁCUO C/ ATIVADOR 5ML C/ 100 TAMPAS VERMELHAS.	CX	25	VACUPLAST	R\$49,90	R\$1.247,50
10	CONTADOR DE CÉLULAS.	UND	01	KACIL	R\$599,90	R\$599,90
11	PIPETADOR AUTOMÁTICO 10, 20, 50, 100 E 1000ul	UND	05	PEGUEPET	R\$79,90	R\$ 399,50

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #065bf8a2cfe0b936c0b26a49a97dc114bc759610d314036a536613571166cd29
<https://valida.ae/80ac2a2c4c7cc8f08cbeb5ff3aaf261a82d084151d6c58599>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #065bf8a2cfe0b936c0b26a49a97dc114bc759610d314036a536613571166cd29
<https://valida.ae/80ac2a2c4c7cc8f08cbeb5ff3aaf2b1a82d084151d6c58599>

12	PLACA DE KLINE	UND	02	PRECISION	R\$52,90	R\$105,80
13	ANTICOAGULANTE EDTA 20ml.	UND	05	BIOCLIN	R\$8,10	R\$40,50
19	VDRL PRONTO USO 6ml	KIT	06	LABORCLIN	R\$44,90	R\$269,40
27	CK NAC CINETICA UV 50ml	KIT	04	IN VITRO	R\$139,90	R\$559,60
33	TRANSAMINASE ALT (TGP) UV 100ml	KIT	15	IN VITRO	R\$69,90	R\$1.048,50
34	TRANSAMINASE AST (TGO) UV 100ml	KIT	15	IN VITRO	R\$ 69,90	R\$1.048,50
35	TRIGLICERIDES ENZIMATICO 200ml	KIT	15	IN VITRO	R\$189,99	R\$2.849,85
37	EBRALYSE MDY 30 1L	L	15	EBRAM	R\$94,44	R\$1.416,60
40	CORANTE PANOTICO PARA HEMATOLOGIA 3X500ML	KIT	15	RENYLAB	R\$33,07	R\$496,05
TOTAL						R\$10.410,83

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação estão programadas no Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza das Despesas – 33.90.30 – Material de Consumo.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado ao que dispões o Decreto Municipal nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 023/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Heloiza Paula Candido de Oliveira, CPF de nº 043.192.154-78, Matrícula de nº 0000516-1 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #065bf8a2cfe0b936c0b26a49a97dc114bc759610d314036a536613571166cd29
<https://valida.ae/80ac2a2c4c7cc8f08cbeb5ff3aaf261a82d084151d6c58599>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 05 de outubro de 2021.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE


SAMUEL BORGES PONTE
CPF de nº 439.044.591-04

Representante da empresa: **COMERCIO DE PRODUTOS P/ DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**
CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

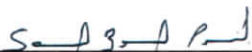
Nome: Kleber Henrique de Lima
CPF: 032.721.464-60

Nome: Maria Elvira Bisolho
CPF: 05251158890

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #065bf8a2cfe0b936c0b26a49a97dc114bc759610d314036a536613571166cd29
<https://valida.aoe/80ac2a2c4c7cc8f08cbeb5ff3aaf261a82d084151d6c58599>



Página de assinaturas



Samuel Ponte

COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTI...

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 04 out 2021
10:36:16 |  | Samuel Borges Ponte criou este documento. (Empresa: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, E-mail: licitacao@cdhdistribuidora.com.br, CPF: 439.044.591-04) |
| 04 out 2021
10:36:20 |  | Samuel Borges Ponte (Empresa: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, E-mail: licitacao@cdhdistribuidora.com.br, CPF: 439.044.591-04) visualizou este documento por meio do IP 179.156.34.102 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 04 out 2021
10:36:22 |  | Samuel Borges Ponte (Empresa: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, E-mail: licitacao@cdhdistribuidora.com.br, CPF: 439.044.591-04) assinou este documento por meio do IP 179.156.34.102 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |

